

**1. Esta Política:**

- a)** garante a uniformidade nos processos e nas decisões, a integridade dos ativos, da relação de risco e o retorno em níveis sustentáveis e atende às exigências e normas legais;
- b)** é aplicável a todos os negócios envolvendo o risco de crédito, entendido como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas: ao não cumprimento, pela contraparte, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados; à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco da contraparte ou das garantias vinculadas à operação; à redução de ganhos ou remunerações; às vantagens concedidas na renegociação; e aos custos de recuperação – incluindo o risco do país e de transferência; o risco de concentração; o risco de honrar avais, fianças ou outros compromissos de crédito e o risco de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações financeiras por parte intermediadora ou conveniente de operações de crédito;
- c)** foi elaborada e é revisada, anualmente, por proposta da Superintendência de Gestão Integrada de Riscos do Centro Cooperativo Sicoob (CCS), entidade responsável pelo gerenciamento centralizado do risco de crédito das entidades do Sicoob ou por sugestões encaminhadas pelas cooperativas centrais;
- c.1)** no processo de revisão desta Política, são analisados e considerados os resultados de simulações de condições extremas (testes de estresse), ponderando-se os ciclos econômicos, a alteração das condições de mercado e de liquidez, incluindo a quebra de premissas;
- d)** é aprovada pelo Conselho de Administração do CCS – Sicoob Confederação;



- e) tem aplicação imediata pelas cooperativas do Sicoob que adotaram o estatuto-padrão (disponível no Manual de Governança Corporativa), com conhecimento do respectivo órgão de administração, registrado em ata;
  - e.1) para as cooperativas que ainda estão em processo de adoção do estatuto-padrão, a adesão deve ser aprovada pelo respectivo órgão de administração definido no estatuto;
  - f) é divulgada internamente, por meio dos canais de comunicação do Sicoob.
2. Para fins desta Política, são considerados os seguintes conceitos:
- a) entidades do Sicoob: as cooperativas centrais e singulares, e o Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
  - b) entidades do CCS: Sicoob Confederação, Banco Sicoob, Sicoob DTVM, Sicoob Pagamentos, Sicoob Previ, Sicoob Consórcios, Sicoob Seguradora, Instituto Sicoob e o Fundo de Proteção do Sicoob.
3. A criação de produtos é precedida de análise de risco, realizada pelas áreas responsáveis pelo gerenciamento do risco de crédito do CCS – exceto nos casos decorrentes de situações emergenciais, mediante autorização da Diretoria Executiva do CCS – Sicoob Confederação.
4. A contratação de operações é precedida de análise de risco e de estabelecimento de limite de crédito das contrapartes, com base no cadastro atualizado.
5. A análise e a classificação de risco, o estabelecimento de limite de crédito das contrapartes e a classificação de risco das operações são realizados no âmbito de cada uma das entidades, com a utilização de modelos, sistemas e normativos propostos pela área responsável pelo gerenciamento do risco de crédito do CCS, os quais são revisados periodicamente, de forma a garantir a sua consistência.



6. Os modelos de classificação de risco são desenvolvidos por meio de metodologia estatística e consideram as particularidades das diversas classes de contrapartes, aspectos setoriais, geográficos e outros que contribuam para o seu nível de acerto.
7. O Sicoob utiliza a Metodologia Completa para a apuração da Perda Esperada.
8. A constituição de provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito é aplicada aos seguintes instrumentos financeiros:
  - a) ativos financeiros;
  - b) garantias financeiras prestadas;
  - c) compromissos de crédito e créditos a liberar, com a possibilidade de não haver provisionamento dentro de critérios previstos na norma.
9. Os instrumentos financeiros são classificados em Carteira (C1 a C5) de acordo com a modalidade e submodalidade Bacen e as garantias, sendo alocados em estágios 1, 2 ou 3.
10. O ativo financeiro com problema de recuperação de crédito (ativo problemático) é alocado no estágio 3, sendo a marcação aplicada na operação e/ou contraparte.
11. O arrasto é realizado para a condição de Ativo Problemático, e não observa materialidade. No atacado, todas as operações da contraparte e contrapartes conectadas do mesmo Grupo Econômico são arrastadas, exceto as operações com risco significativamente menor, e no varejo, todas as operações dentro do mesmo Grupo Homogêneo de Risco e mesmo Grupo Econômico são arrastadas.
12. O modelo interno de mensuração da provisão para perda esperada do Sicoob compreende o risco do associado, tipo de pessoa, tipos de produtos, garantias, aspectos que evidenciam aumento de risco, cenários macroeconômicos, e a caracterização de ativo problemático.



- 13.** A perda incorrida é atribuída aos ativos inadimplidos em conformidade com os percentuais mínimos definidos pelo Banco Central do Brasil (BCB). Havendo diferença entre os pisos mínimos e os percentuais do modelo interno do Sicoob, o excedente é considerado como perda esperada.
- 14.** A cura de ativo problemático observa parâmetros definidos em modelo interno do Sicoob e é executada com periodicidade mensal.
- 15.** A contratação de operações e as ações para a recuperação de créditos em atraso são realizadas com:
  - a)** a observância dos normativos de crédito, cujas definições que impactem o risco de crédito são propostas pela área responsável pelo gerenciamento do risco de crédito do CCS, mediante articulação com as demais áreas envolvidas;
  - b)** a utilização dos sistemas informatizados de crédito desenvolvidos ou adquiridos para o Sicoob;
  - c)** a observância das condições do mercado.
- 16.** As exceções às normas e aos limites estabelecidos para a realização de operações são avaliadas e decididas de forma colegiada pela diretoria da entidade operadora e acompanhadas de maneira destacada no âmbito da alta administração, com base em informação fornecida pela área responsável pelo gerenciamento do risco de crédito do CCS.
- 17.** Todos os envolvidos no processo de crédito são responsáveis pela qualidade das operações, ainda que não participem da decisão final do negócio.
- 18.** Não participam do processo decisório as pessoas beneficiadas direta ou indiretamente com o crédito.



- 19.** O crédito é objeto de acompanhamento sistemático, no âmbito da alta administração de cada entidade – das centrais, em relação às suas singulares filiadas, e do CCS, em relação ao Sicoob –, por meio da apreciação de relatórios periódicos fornecidos pela área responsável pelo gerenciamento do risco de crédito do CCS que evidenciem, no mínimo, a evolução de:
- a) volumes;
  - b) concentrações;
  - c) qualidade;
  - d) resultados;
  - e) classificação em carteira (C1 a C5);
  - f) alocação em estágios 1, 2 ou 3;
  - g) ativo problemático;
  - h) perda esperada e perda incorrida;
  - i) cura de ativo problemático;
  - j) perdas das operações;
  - k) adequação do Patrimônio de Referência;
  - l) comparação com os referenciais de mercado.
- 20.** São adotados mecanismos especiais de mitigação de riscos em relação à carteira de qualquer das entidades do Sicoob, quando for identificada a necessidade no processo de acompanhamento, por proposição da área responsável pelo gerenciamento do risco de crédito do CCS ou pela alta administração de cada entidade, bem como pelas



cooperativas centrais, em relação às suas singulares filiadas, e pelo CCS, em relação ao Sicoob.

- 21.** As garantias vinculadas às operações são exigidas de acordo com a natureza e característica dos negócios e das contrapartes, sendo controladas e acompanhadas periodicamente, de acordo com o potencial de deterioração. As garantias como mitigadoras de risco devem ser consideradas pela qualidade, abrangência de cobertura de valor e liquidez.
- 22.** As minutas de instrumentos de crédito utilizados de forma padronizada, antes de sua disponibilização nos normativos, assim como os instrumentos individuais relativos a operações complexas e de alto valor, são objeto de avaliação específica pelo serviço jurídico que assessora a entidade responsável pelo processo e/ou pela operação.
- 23.** São observados os limites máximos de comprometimento do Patrimônio de Referência por contraparte ou grupo de contrapartes que representem interesse econômico comum, como definido nos normativos.
- 24.** Quando aplicável e necessário, o estabelecimento de limite específico por setor econômico e outros critérios é avaliado, sendo efetuado por meio de proposição da área responsável pelo gerenciamento do risco de crédito do CCS em relação às entidades do Sicoob.
- 25.** A análise de risco e o estabelecimento de limites de crédito para a contraparte integrante de grupo com interesse econômico comum ocorrem de forma consolidada para o grupo.
- 26.** A aprovação de modelos e normas e a atribuição de risco, limites de crédito e de operações – são decididas de forma colegiada (em comitê, subcomitê, Conselho de



Administração etc.), exceto nos casos de operações de pequeno valor previstos nos normativos.

- 27.** Não são realizadas operações com contraparte que:
- a)** apresente restrição absoluta, conforme as definições contidas nas normas de cadastro, exceto pelos casos previstos no item 28 desta política;
  - b)** tenha sido condenada em sentença judicial transitada em julgado, salvo se cumprida a reparação/pena imposta, a qual deve ser, documentalmente, comprovada pelo proponente da operação de crédito, nas seguintes situações:
    - b.1)** crime ambiental;
    - b.2)** trabalho escravo ou infantil;
    - b.3)** exploração sexual;
    - b.4)** improbidade administrativa;
    - b.5)** corrupção;
    - b.6)** lavagem de dinheiro ou atividade ilícita;
  - c)** tenha descumprido o Termo de Ajustamento e Conduta (TAC) firmado com o(s) respectivo(s) órgão(s) competente(s), em qualquer uma das situações previstas na alínea *b*, acima.
- 28.** Nas operações com contraparte que tenha submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo e conste no Cadastro de Empregadores, divulgado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE),:



- a) são permitidas as repactuações de operações desclassificadas da carteira de crédito rural para contraparte que conste no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, divulgado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), sem a concessão de novos recursos, a fim de viabilizar a renegociação e mitigar perdas relacionadas ao risco de crédito;
- b) elas devem ser realizadas por modelo e linha específicos para os casos de cooperados listados pelo MTE, permanecendo impedidas as demais contratações e repactuações de operações de crédito.

**29.** São deliberadas pelo último nível de alçadas as operações com contraparte que:

- a) esteja em litígio com qualquer entidade do Sicoob, decorrente de operação de crédito;
- b) possa afetar a imagem da entidade operadora ou do Sicoob;
- c) esteja envolvida em infrações relacionadas ao trabalho infantil ou escravo, em que não tenha ocorrido sentença judicial condenatória transitada em julgado;
- d) esteja envolvida em infrações à legislação ambiental, em que não tenha ocorrido sentença judicial condenatória transitada em julgado;
- e) apresente anotações relacionadas ao risco socioambiental (código 124), em que não tenha ocorrido sentença judicial condenatória transitada em julgado;
- f) tenha gerado prejuízo não ressarcido a qualquer entidade do Sicoob.

**30.** As deliberações de operações de crédito enquadradas no último nível de alçada, de que trata o item 29 desta Política, em decorrência da existência de anotações



impeditivas relativas, podem ser aprovadas em nível inferior de alçadas, mediante definição de valor máximo pela diretoria executiva da cooperativa.

- 31.** São deliberadas, no mínimo, no segundo nível de alçadas as operações com a contraparte que:
- a)** possua operação de crédito em situação anormal no Sicoob;
  - b)** apresente restrição impeditiva relativa, conforme as definições contidas nas normas de cadastro.
- 32.** São aprovadas no âmbito do Conselho de Administração da entidade operadora ou no âmbito da Diretoria Executiva – desde que haja expressa delegação de competência pelo Conselho de Administração, em ata de reunião – e são objeto de acompanhamento especial, pelo Conselho de Administração, as operações realizadas com as seguintes contrapartes:
- a)** partidos ou agremiações políticas;
  - b)** igrejas, templos ou seitas religiosas;
  - c)** clubes de futebol profissional ou amador;
  - d)** empresas de comunicação voltadas para produção e difusão (rádio, jornais ou televisão);
  - e)** integrantes de órgãos estatutários das entidades do Sicoob, assim como as pessoas físicas ou jurídicas que com eles mantenham relações de parentesco ou integrem o mesmo grupo econômico, respectivamente.
- 33.** Os sistemas, modelos e procedimentos internos utilizados no gerenciamento do risco de crédito são avaliados, anualmente, pela auditoria interna.



- 34.** Complementam esta Política e a ela se subordinam todas as normas internas que regulam os produtos, as modalidades, as linhas e os processos de concessão de crédito, no âmbito de todas as entidades do Sicoob.



## Controle de Atualizações

Instrumento de comunicação	Link CCS	Link Cooperativa
Atualizada – Resolução CCS 374, de 17/11/2025	<a href="#">Acesse</a>	<a href="#">Acesse</a>
Atualizada – Resolução CCS 316, de 23/12/2024	<a href="#">Acesse</a>	<a href="#">Acesse</a>
Atualizada – Resolução CCS 303, de 1º/10/2024	<a href="#">Acesse</a>	<a href="#">Acesse</a>
Atualizada – Resolução CCS 284, de 25/7/2024	<a href="#">Acesse</a>	<a href="#">Acesse</a>
Ratificada – Resolução CCS 195, de 28/7/2023	<a href="#">Acesse</a>	<a href="#">Acesse</a>
Ratificada – Resolução CCS 112, de 19/7/2022	<a href="#">Acesse</a>	<a href="#">Acesse</a>
Instituída – Resolução CCS 027, de 11/8/2021	<a href="#">Acesse</a>	<a href="#">Acesse</a>